



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.459, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Diretor de Escola

Remuneração : R\$ 7.000,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada : Diretor de Escola
Remuneração : R\$ 7.000,00
Lotação : Secretaria Municipal de Educação
Requisito : Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade : 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ainda em caráter geral a todos os Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental, sem prejuízo nas atribuições disposta no Anexo I da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24:

- I. Liderar e articular do trabalho coletivo da Escola, em trabalho conjunto com as instituições e colegiados existentes, como o Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Corpo Docente, Corpo Discente e Funcionários;
- II. Mediar ações entre o Corpo Docente e Discente, para que as propostas pedagógicas e curriculares possam ser desenvolvidas de forma eficaz;
- III. Articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade;
- IV. Criar condições para que o processo ensino e aprendizagem sejam adequados à realidade do educando e suas necessidades;
- V. Atuar junto aos Conselhos de Classe Ano/Série, detectando problemas e auxiliando em possíveis soluções;
- VI. Promover reuniões pedagógicas voltadas para a troca de experiências e informações, onde os docentes possam aplicá-las no exercício do cotidiano;
- VII. Garantir o cumprimento do calendário escolar e trabalho realizado no ATPC;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Administrar os recursos de pessoal, financeiro e material;
- IX. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X. Proporcionar meios para reforço e recuperação da aprendizagem do aluno;
- XI. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência, rendimento, comportamento e atitudes dos alunos;
- XII. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e outros de sua competência;
- XIII. Verificar a regularidade, variedade, execução e o controle da merenda escolar;
- XIV. Representar a escola em todas as tarefas;
- XV. Desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento da escola, zelando pela melhor conservação das tarefas de toda equipe escolar.
- XVI. Avaliação Institucional do Órgão Central levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria.
- XVII. Garantir a promoção de Avaliação Institucional das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei 1.972, de 17 de dezembro de 2024, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido, ou nos termos do parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.